

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada por **TIAGO SALOMÉ DE CASTRO ALVES** (CPF 044.***.***-4) encaminhada por e-mail no dia 26/03/2026, em face do Edital de **Inexigibilidade/Credenciamento nº 001/2026**, cujo objeto é a seleção e credenciamento de pareceristas para atuação no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento Cultural e da Política Nacional de Cultura Viva no município de Itabira/MG.

II – DA ADMISSIBILIDADE

A impugnação é tempestiva e preenche os requisitos formais, razão pela qual deve ser conhecida.

III – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO E SEUS PEDIDOS:

Primeiramente cumpre-nos esclarecer que a definição das exigências a serem estipuladas para o processo licitatório, desde que dentro da legalidade, é de discricionariedade do demandante, que é o concededor do serviço licitado e apto a definir as exigências mais adequadas para assegurar o cumprimento do que será contratado.

O impugnante, em síntese, alega:

- a) falha na publicidade do edital, em razão da indicação incorreta do local de acesso;
- b) violação aos princípios da isonomia e impessoalidade, especialmente em razão do critério de ordem de inscrição;
- c) ausência de definição de data e horário de início das inscrições;
- d) possível prejuízo à competitividade e à igualdade de condições.

Ao final, requer a suspensão do certame, republicação do edital e reabertura dos prazos.

Embora a Comissão de Contratação responda pela condução do processo, solicitou ao departamento requisitante (DDPA) a análise quanto aos critérios de convocação dispostos no Termo de Referência, documento base para elaboração do edital.

1. Da suspensão preventiva do edital

Preliminarmente, considerando a natureza dos pedidos constantes na Impugnação e a possibilidade de um eventual deferimento e os princípios da autotutela administrativa, da legalidade e da prudência, a Administração **determinou a suspensão temporária** do edital em 26/03/2026, tão logo tomou ciência da presente impugnação.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

A medida foi adotada com o objetivo de viabilizar a adequada análise dos apontamentos e, se necessário, promover ajustes no instrumento convocatório, resguardando a lisura, a transparência e a isonomia do procedimento.

O aviso foi publicado no site da FCCDA, nas abas “Licitações e Editais” e “PNAB”

<https://www.fccda.com.br/licitacoes-e-editais#gsc.tab=0>

<https://www.fccda.com.br/pnab44b2bf99#gsc.tab=0>

2. Da publicidade e disponibilização do edital

Assiste **parcial razão** ao impugnante quanto à necessidade de aprimoramento da publicidade. De fato, o aviso publicado no Diário Oficial indicou a disponibilização do edital na aba “PNAB”, enquanto o documento foi efetivamente disponibilizado na aba “Licitações & Editais” do sítio eletrônico da Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade.

Embora o edital tenha sido regularmente publicado e disponibilizado ao público, reconhece-se que a divergência na indicação do local de acesso pode ter dificultado sua localização imediata por parte dos interessados.

Contudo, tal inconsistência **não configura ausência de publicidade**, mas sim falha material sanável, uma vez que:

- a) o edital esteve disponível em meio oficial eletrônico;
- b) houve publicação no Diário Oficial;
- c) não há comprovação de restrição deliberada de acesso.

Ainda assim, em observância aos princípios da publicidade, transparência e segurança jurídica, a Administração promoverá a publicação na aba “PNAB”.

3. Da alegada violação à isonomia e ao critério de ordem de inscrição

O impugnante sustenta que o critério de ordem de inscrição comprometeria a isonomia, especialmente diante das dificuldades de acesso ao edital. Nesse ponto, a Administração **acolhe integralmente a preocupação levantada**, por entender que o critério originalmente previsto poderia, de fato, gerar distorções na igualdade de condições entre os interessados.

Dessa forma, será promovida **retificação do edital**, com:

- a) **exclusão do item 3.4**, no trecho que estabelece a ordem de inscrição como critério de distribuição;

- b) **alteração do item 7.1**, para que o critério de convocação passe a observar a **classificação dos pareceristas**, e não mais a ordem de inscrição.

Com isso, resta superada a alegação de prejuízo à isonomia, uma vez que a seleção passará a se basear em critérios objetivos de qualificação.

4. Da alegação de disponibilização prévia do edital

Quanto à alegação de que o edital teria sido disponibilizado antes da publicação no Diário Oficial, cumpre esclarecer que:

- a) a data exibida na página eletrônica não constitui, necessariamente, prova inequívoca de disponibilização pública efetiva naquele momento;
- b) não há evidência de acesso privilegiado ou direcionado a determinados interessados;
- c) o marco oficial de publicidade permanece sendo a publicação no Diário Oficial.

Assim, **não se comprova violação à isonomia sob esse aspecto.**

5. Da ausência de data e horário de início das inscrições

O apontamento merece **acolhimento parcial**. Ainda que o edital tenha indicado o período de inscrições, reconhece-se que a ausência de definição expressa de data e horário de início pode gerar insegurança interpretativa. Dessa forma, será realizada **retificação do edital**.

Ressalta-se que o edital informa que a inscrição poderá ser realizada a qualquer tempo, durante sua vigência.

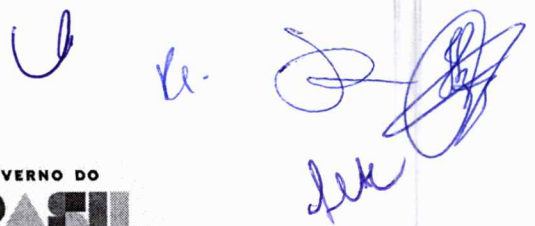
IV – DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS ADOTADAS

Diante das considerações acima, a Administração decide:

- a) Manutenção da suspensão temporária do edital, até conclusão das correções;
- b) Retificar o edital, para corrigir a indicação do local de acesso ao edital e formulário; excluir o item 3.4 (ordem de inscrição); alterar o item 7, adotando a classificação como critério de convocação e incluir data e horário de início das inscrições;
- c) Promover ampla republicação, pelos mesmos meios utilizados anteriormente;

V – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, decide-se **CONHECER** a impugnação e **DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL**, nos termos acima expostos.





Consideram-se atendidos os pontos essenciais levantados pelo impugnante, restando **prejudicados os pedidos de anulação integral do certame**, tendo em vista a adoção de medidas corretivas suficientes para garantir sua regularidade.

A Administração observou os princípios da autotutela, eficiência e interesse público, promovendo a imediata suspensão do edital e a correção dos pontos necessários, de modo a assegurar a plena legalidade, transparência e isonomia do procedimento.

Itabira, 31 de março de 2026.


COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PORTARIA 028/2025

<p>Ratifico os termos da presente Resposta à Impugnação</p> <p>Itabira, <u>31 / 03 / 2026</u></p> <p> Pollyane Moreira Mendes Assessor Jurídico OAB/MG nº 94.889</p>	<p>Acato a decisão deliberada pela Comissão de Contratação.</p> <p>Itabira, <u>31 / 03 / 2026</u></p> <p> Cintia Germano Torre Silva Superintendente Interina</p>
--	---